

DESPACHO (PR) N.º 38/2022

Assunto: Marcação de Férias no Ano de 2022

Considerando que:

- O regime de férias aplicável aos trabalhadores com vínculo de emprego público e com vínculo ao abrigo do Contrato de Trabalho (CT) é o previsto no Código do Trabalho (aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro - artigos 237.º e seguintes), com as especificações constantes dos artigos 122.º, 126.º a 132.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP);
- O período anual de férias tem a duração normal de 22 dias úteis, eventualmente ajustados ao abrigo do CT e da LTFP;
- O período de férias é preferencialmente marcado por acordo entre empregador e trabalhador e na falta de acordo, o empregador marca as férias, no período compreendido entre 1 de maio e 31 de outubro (artigo 241.º, n.ºs 1 e 2 do CT). O empregador pode encerrar o estabelecimento, total ou parcialmente, para férias dos trabalhadores até 15 dias consecutivos, entre 1 de maio e 31 de outubro e durante 5 dias úteis, na época de férias escolares do Natal (artigo 242.º do CT);
- Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 241.º, do CT e al. i) do n.º 1 do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 122.º e do artigo 126.º da LTFP, o prazo de aprovação e afixação do mapa de férias, está definido até ao dia 15 de abril;

Assim, com o objetivo de assegurar o regular funcionamento dos Serviço, a marcação das férias obedece ao seguinte:

1. As Escolas e os Serviços do IPCA, em 2022, deverão encerrar, entre 8 e 22 de agosto e entre 27 a 29 de dezembro, pelo que todos os trabalhadores (docentes e não docentes) devem considerar estes períodos para marcação das suas férias, com as seguintes salvaguardas:
 - a) Durante estes períodos, a Divisão Administrativa e Financeira, a Divisão de Recursos Humanos e a Divisão Académica, funcionarão num regime de serviços mínimos, sendo sempre assegurada a presença de um trabalhador;
 - b) Poderá ser determinado que alguns dos outros Serviços se mantenham em funcionamento normal ou em regime de serviços mínimos, devendo estas



situações de exceção específicas ser decididas pela Presidente, com base em pedido fundamentado;

- c) Não deverá ser autorizada, salvo em casos excepcionais devidamente justificados, a marcação de férias durante o mês de setembro;
- d) A marcação do plano de férias pressupõe o gozo de 10 dias úteis consecutivos de férias no mês de agosto, abrangendo o período de encerramento das Escolas/Serviços, com a salvaguarda das autorizações de exceção anteriormente previstas, podendo o resto dos dias ser gozados de forma interpolada mediante acordo;
- e) É concedido a todos os trabalhadores o gozo de um dia de descanso adicional, no dia de aniversário;
- f) Em 2022, serão concedidas tolerâncias de ponto nos dias 18 de abril, 26 e 30 de dezembro;



2. Gozo de férias do Pessoal Docente:



- a) Excetuam-se do disposto no n.º 1 os docentes cujo contrato termine antes de 1 de agosto, os quais devem gozar as férias a que tiverem direito antes do termo do contrato;
- b) Os restantes dias de férias dos docentes deverão ser autorizados nas pausas pedagógicas, considerando a salvaguarda das obrigações relativas à prestação de serviço docente, nomeadamente exames, horário de atendimento, participação em reuniões, vigilâncias e cumprimento de prazos de entrega de pautas de avaliação;
- c) As férias dos docentes contratados a termo certo, consideram-se agendadas para os períodos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 2 e caso o contrato termine depois de 1 de agosto nos períodos referidos no n.º 1 e alínea b) do n.º 2, pelo que, caso não seja esta a situação, por motivo excecional, deverá o interessado remeter pedido de marcação em períodos diferentes dos supramencionados para autorização;



- 3. Por regra, não será autorizada a acumulação de férias para o ano seguinte, salvo em situações excecionais de impedimento por razões profissionais, suscetíveis de comprovação, que devem ser devidamente comunicadas e autorizadas no presente ano e gozadas até 30 de abril de 2023, conforme disposto no n.º 2 do artigo 240.º do



CT;

4. A tramitação administrativa dos pedidos de férias de cada trabalhador deve obedecer às seguintes regras e prazos:

- a) Os trabalhadores devem submeter ao respetivo responsável a proposta do seu plano de férias até ao dia 1 de abril;
- b) O despacho autorizador, por parte do responsável da Unidade deve ser proferido até ao dia 6 de abril;
- c) O responsável da Unidade deve remeter os planos de férias aprovados por si, à Divisão de Recursos Humanos, até ao dia 8 de abril;
- d) A Divisão de Recursos Humanos procede à verificação da conformidade dos planos de férias dos trabalhadores, para posterior homologação da Sra. Presidente do IPCA;
- e) Homologação dos planos de férias pela Presidente do IPCA, até ao dia 13 de abril;
- f) A Divisão de Recursos Humanos procede à divulgação dos planos de férias aprovados, junto dos trabalhadores e respetivas Unidades;
- g) Os docentes de carreira, docentes convidados equiparados a professor adjunto a tempo integral e investigadores:

O pedido deve ser entregue, em papel, ao responsável da Escola;

- h) Em relação aos restantes docentes convidados:

O agendamento de férias far-se-á nos termos definidos no ponto 2, alínea c), devendo as Escolas inserir nos respetivos mapas o período de férias a observar, considerando 2 dias por cada mês completo de serviço, não podendo exceder 22 dias úteis.

Excecionalmente, pode o interessado remeter pedido de marcação de férias em períodos diferentes dos supramencionados para autorização do respetivo Diretor de Escola, mediante modelo em anexo, fundamentando no respetivo impresso (Anexo 1). Deverão ser respeitados os prazos definidos no número anterior;

- i) O pessoal técnico e de gestão:

Os pedidos de marcação de férias são efetuados na plataforma Idonics (<https://rh.ipca.pt/>), até ao dia 1 de abril, devendo o responsável imediato e o dirigente superior (caso exista) proferir o respetivo despacho, na mesma



plataforma, até ao dia 6 de abril;

- j) Os pedidos dos Vice-Presidentes, Pro-Presidentes, Administradora, Diretores das Escolas e Unidades, serão remetidos, via iPortalDoc, com assinatura digital qualificada, para despacho da Presidente do IPCA.

Barcelos, 16 de março de 2022.

A Presidente do IPCA

(Professora Doutora Maria José Fernandes)



MARCAÇÃO DO PERÍODO DE FÉRIAS - 2022

INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS		
xx	Férias normais	n.º 1 do art.º 126.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; n.º 1 art.º 238.º, Código do Trabalho.
	Faltas gozadas por conta do período de férias	art.º 135.º da LTFP
xx	Total a gozar	

Exmo(a). Senhor(a) Diretor Escola - Dr xxxxx



Nome: xxxxx

Nº mecanográfico: xx

Categoria: xxxxxx

Unidade Orgânica: (escola)

Vem requerer a V. Exa, autorização para gozar férias durante o (s) seguinte (s) período (s):



Períodos	Dias isolados	Justificação
__/__/__ a __/__/__	__/__/__	
__/__/__	__/__/__	
	__/__/__	



*Não podem ser marcados ½ dias de férias, com exceção de períodos de faltas por conta do período de férias.

Contacto em período de férias (art.º 132.º da LTFP): _____

Data: / / , Assinatura: _____

Informação do Responsável de Serviço
--

Despacho



Nota: O modelo deverá ser preenchido eletronicamente, impresso, assinado e entregue ao Responsável de Serviço.

